

DIREITO À ÁGUA E GRATUIDADE

O uso gratuito é para a água de beber e para o uso na alimentação e na higiene pessoal. Antes de cogitar-se sobre se o usuário é carente ou de baixa renda, deve-se ver nesse fornecimento de água uma atividade social obrigatória, através da ação do Poder Público. Riccardo Petrella , in Encontro das Águas, afirma que quando

“se fala em água, aparece o conceito de bem comum. Se os membros de uma sociedade não têm nada em comum, não é uma sociedade”.

A água - integrando o meio ambiente - é “bem de uso comum do povo” (art. 225, caput, da CF). A noção da água como “patrimônio comum” está inserida na Carta Européia da Água, do Conselho da Europa (Estrasburgo, maio/1968).

Solange Teles da Silva, em sua tese de doutorado sustentada na Universidade de Paris - Panthéon-Sorbonne, em 15.5.2001 - L'Éau et l'Air en Droit Français et Brésilien, preconiza que: **os que podem pagar contribuem pelos que não podem.**

É uma aritmética social, até no interesse dos que têm renda, pois dão suporte a um mínimo de coexistência pacífica e de salubridade pública. O princípio usuário/poluidor-pagador somente se aplica depois de satisfeitas às necessidades hídricas indispensáveis de cada ser humano.

O valor de uso dos recursos naturais “não pode ser somente econômico e inserir-se no quadro do mercantilismo dos recursos, mas deve ser dotado de um **valor ético.**

Se a dimensão econômica desses recursos reflete **sua raridade, certos limites devem ser impostos** para que cada um, razoavelmente, tenha direito ao acesso, em quantidade e qualidade, à água e ao ar sadio”.

Inconstitucional e ilegal o corte de água feito por qualquer órgão público ou por concessionárias do serviço público de abastecimento de água com relação àqueles que não puderem pagar o quantum mínimo desse recurso necessário para sua sobrevivência.

Além da ação civil pública, o mandado de segurança e a ação popular são instrumentos eficazes para corrigir esse acintoso desvio de poder. Qual o conceito de “uso insignificante”, que a lei deixou para o - regulamento definir?

Como até o momento não houve essa definição regulamentar, temos que nos valer dos conceitos internacionais. As necessidades básicas de cada ser humano residente na zona urbana o estimadas em 40 litros por dia, segundo a Agenda 21 (18.58-a). - Conferência das Nações Unidas..., p. 290.

O consumo de água varia em cada País. Nos 15 Países da União Européia o consumo anual das residências varia de 40 a 80 litros por dia; já na África do Leste, o consumo através de fontes, a média fica em 19 litros por dia (apud Henri Smets, Le Droit à l'Eau, p. 3).

No Estado de São Paulo a SABESP aponta como consumo médio diário 50 litros (Folha de S. Paulo de 5/8/2002, C-3).

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental
rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br